



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.193 DE 09 DE JULHO DE 1990

AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR ACORDO COM MANOEL MICTI - MASSA KUNINARI E SUA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar acordo com o sr. MANOEL MICTIMASSA KUNINARI E SUA MULHER, nos seguintes termos:

I. O Município de Agudos auxiliará nos serviços de terraplenagem, de abertura de valas e remoção de terra no JARDIM MARCIA II, de propriedade do sr. Manoel Mictimassa Kuninari, utilizando-se de 04 (quatro) caminhões basculantes, 01 (uma) pá carregadeira, e 01 (uma) motoniveladora, veículos de propriedade municipal, necessários à execução dos referidos serviços.

II. O sr. Manoel Mictimassa Kuninari, em troca dos serviços prestados pelo Município de Agudos, fará DOAÇÃO, ao mesmo, de 02 (duas) áreas de terras, que assim se descrevem e confrontam:

a) uma área de terras de 747,89 m² sita à Rua Ezequiel de Castro Guedes, esquina com a Rua Archangelo Napoleone, no Jardim Márcia;

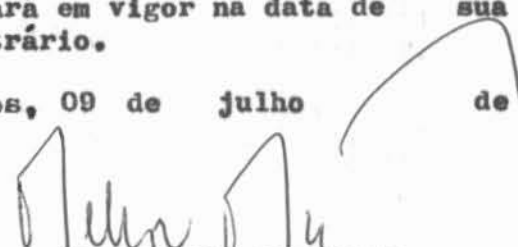
b) uma área de terras com 5,00 metros de frente para a Rua Copacabana; 16,00 metros pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com a Rua Luxemburgo, com a qual faz esquina; 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote B, e 14,00 metros nos fundos, confrontando com o lote E, possuindo na esquina, lado direito, na confluência das Ruas Copacabana e Luxemburgo, um setor circular frontal em curva, medindo 13,88 metros, com raio de 9,00 metros. Cadastro Municipal nº 11.27.01. Local: Parque Pampulha.

ARTIGO 2º. A incorporação das referidas áreas de terra ao Patrimônio Municipal far-se-á através de escritura pública a ser lavrada no Cartório de Registro de Imóveis de Agudos.

ARTIGO 3º. As despesas desta lei correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de julho de 1990.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal